



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 956A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 956A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado junto à estrutura administrativa do Município de Regente Feijó o seguinte cargo público, de provimento efetivo:

Cargo	Quant.	Referência	Carga horária	Requisitos
Apoio Escolar	35	08/A	40 horas	Ensino Médio Completo

Parágrafo único. Compete ao Apoio Escolar:

I - receber crianças nos devidos grupamentos ou auxiliar a equipe da Unidade Escolar onde se fizer necessário, sob orientação do diretor;

II - participar das atividades pedagógicas realizadas com as crianças, auxiliando o professor;

III - trocar informações sobre o desenvolvimento das crianças e dos trabalhos realizados com a equipe da Unidade Escolar;

IV - executar, sob a supervisão do professor, atividades de estímulo às crianças na aquisição de hábitos alimentares;

V - executar, sob a supervisão do professor, atividades de higiene (banho, troca de fraldas, dentre outros);

VI - manter a higiene do ambiente, a limpeza e a desinfecção de brinquedos e materiais utilizados pelas crianças;

VII - propiciar às crianças condições para a satisfação de suas necessidades de sol, ar livre e repouso;

VIII - comparecer às reuniões sempre que convocados pelo Diretor, pela Administração Pública ou pela Divisão Municipal de Educação e executar as tarefas programadas;

IX - participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Escola;

X - zelar pela segurança e integridade física das crianças sob sua responsabilidade;

XI - executar outras tarefas relacionadas ao atendimento dos alunos que lhes forem atribuídas pelo Diretor e ou/ Professor;

XII - auxiliar a professora nas providências, controle e guarda do material pedagógico;

XIII - responsabilizar-se pelos objetos individuais da criança, com atenção especial aos bicos, mamadeiras, fraldas e medicamentos;

XIV - auxiliar em todas as atividades desenvolvidas pelas crianças da Unidade Escolar;

XV - auxiliar em passeios e idas ao Parque;

XVI - organizar o ambiente e acompanhar as crianças, permanecendo com as mesmas durante o tempo de repouso ou atendendo aquelas que não quiserem ou não necessitarem repousar;

XVII - responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todos;

XVIII - cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela União Escolar;

XIX - manter conduta, dentro da Unidade Escolar, compatível com a função;

XX - não utilizar aparelhos eletrônicos, como celulares, fones de ouvido, durante o período de trabalho;

XXI - comunicar previamente à Direção sempre que estiver impossibilitado de comparecer à Unidade Escolar;

XXII - encaminhar os pais ou responsáveis à professora, ou à Direção na ausência da mesma, em caso de dúvida ou qualquer informação, eximindo-se de passar orientações;

XXIII - manter a Direção da Unidade Escolar informada, na ausência da professora, sobre a conduta dos alunos, ocorrências, acontecimentos relevantes, incidentes, dificuldades ocorridas em sala e eventuais enfermidades;

XXIV - atender as solicitações da direção e professores pertinentes ao trabalho pedagógico.

Art. 2º Em face da criação dos cargos a que alude o art. 1º, fica o Departamento de Pessoal autorizado a alterar o Anexo II da Lei Complementar nº 2.252/2005.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, ficando o Setor Contábil autorizado a inserir a criação e reclassificação de cargos nos anexos da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais peças contábeis municipais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 17 de outubro de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 52e6-a3b2-6635-c1a9



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Regente Feijó (SP), Edição nº 956A, ano VI, veiculado em 17 de outubro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por LIEGE FERREIRA MALACRIDA (CPF ***243188**) em 17/10/2023 às 13:37:50 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/52e6-a3b2-6635-c1a9>